ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA. – Autos nº 0005106-04.2017.8.16.0170 – 2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO-PR – 2ª CONVOCAÇÃO (em continuação) – 06 de junho de 2019

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove), às 13:40 horas, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, pessoa física responsável pela Administradora Judicial Valor Consultores Associados Ltda., nomeada nos autos de Recuperação Judicial n° 0005106-04.2017.8.16.0170, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo-PR, deu continuidade aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, em Segunda Convocação, aberta e instalada em 28 de fevereiro de 2018, **no Salão Ipê do Hotel Maestro Executive, localizado na Rua General Estilac Leal, 1778, esquina com a Rua Santos Dumont, CEP 85.900-010,** na cidade de Toledo-PR. Os credores presentes assinaram a lista em anexo, contemplando aqueles que já compareceram quando da instalação e abertura da Assembleia, sendo que os ausentes terão seus votos computados como abstenção. A Administradora Judicial explicou que o ato é uma sequência da Assembleia Geral de Credores instalada e suspensa no dia 28 de fevereiro de 2018, devido à apresentação de modificativos ao Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, e que os credores habilitados a votar são aqueles que já haviam se habilitado quando da instalação da Assembleia. Foi esclarecido pela AJ que a ordem do dia será: (i) explanação sobre o PRJ modificado e consolidado apresentado pela Recuperanda no **mov. 4199.2** do processo; (ii) discussão e deliberação sobre o PRJ da Recuperanda; e (iii) votação para aprovação, modificação ou rejeição do PRJ; (iv) demais matérias de interesse dos credores. Na sequência, a AJ realizou explicação aos credores sobre o funcionamento da Assembleia Geral de Credores. A AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretário o Dr. Fábio Roberto Colombo, OAB/PR 43.382, que foi aceito pela AGC.

Dando continuidade aos trabalhos, a AJ apresentou os membros da mesa, composta pelo advogado da Recuperanda, Dr. Ricardo dos Santos Abreu, OAB/PR n° 17.142 e pelo consultor financeiro da Recuperanda, Sr. Fabio Andre Meneghini, CRC n° 071847/O-0 T-SC, pelo Secretário e pela própria Administradora Judicial.

Na sequência, a Administradora Judicial concedeu a palavra ao Sr. Fabio André Meneghini, que informou ter realizado ajustes nas propostas de pagamento do último Plano de Recuperação Judicial consolidado e apresentado no **mov. 4199.2** dos autos, após a finalização de negociações com credores e observado o disposto no art. 56, §3º da LRF, cujas novas

condições seguem em anexo a esta ata (Anexo I), sendo franqueado vistas de seu inteiro teor aos credores presentes em via impressa e também por arquivo digital. O Consultor também realizou a exposição das condições de pagamento em *datashow*.

O consultor financeiro da Recuperanda, solicitou constasse em ata à adequação ao item (iii), da alínea a), da Cláusula 6.4.1.6 do PRJ constante do Anexo I desta ata, cuja redação passará a ser: "***(iii) decorrido o prazo de 12 meses, caso a venda não tenha sido realizada, terão início os pagamentos do capital, devidamente atualizado na forma do item (ii), que será liquidado em 108 (cento e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas. O prazo para adesão a cláusula 6.4.1.6 será de 30 (trinta) dias após a data de homologação do PRJ. Que o pagamento do saldo devedor, depois de aplicado o deságio estabelecido no item (i), será liquidado de forma à vista, independentemente do valor da venda do bem garantido.***".

Os representantes dos credores NUFARM e SICREDI, questionaram a AJ quanto a irregularidade da apresentação de alterações do PRJ durante a realização da AGC, sendo esclarecido pelo representante da AJ que a legislação permite a apresentação de modificações no PRJ durante a AGC e deliberação pelos credores.

Finalizada a exposição pelo consultor da Recuperanda, a Administradora Judicial suspendeu a AGC por 15 minutos, a fim de que os credores presentes tirassem suas dúvidas quanto as novas condições do PRJ diretamente com os representantes da Recuperanda.

Retomado os trabalhos, a Administradora Judicial colocou em votação o Plano de Recuperação Judicial integrante do Anexo I e alterações constantes desta Ata, questionando pessoalmente cada um dos credores presentes sobre a aprovação ou não do mesmo, tendo obtido o seguinte resultado:

	N. Cabeça		Crédito	
CLASSE I - Votos a Favor	10	100,00%	R$ 66.235,06	100,00%
CLASSE I - Votos Contra	0	0,00%	R$ -	0,00%
CLASSE I - Abstenções	0		R$ -	

CLASSE II - Votos a Favor	3	75,00%	R$ 18.658.102,25	94,58%
CLASSE II - Votos Contra	1	25,00%	R$ 1.068.483,90	5,42%
CLASSE II - Abstenções	0		R$ -	

CLASSE III - Votos a Favor	28	73,68%	R$ 46.428.979,34	76,15%
CLASSE III - Votos Contra	10	26,32%	R$ 14.539.905,56	23,85%
CLASSE III - Abstenções	1		R$ 18.727,10	

Nesse sentido, o PRJ restou aprovado pela maioria dos credores das Classes I, II e III, conforme exige o art. 45 da LRF, e seguirá para apreciação judicial, nos termos do art. 58 da LRF.

Credor Colaborativo Essencial (Produtor Rural): Consoante previsto na Cláusula 6.4.1.3 do PRJ, o credor interessado em aderir à proposição de pagamento alternativa apresentada pela Recuperanda, manifestam seu interesse em aderir àquela condição através de manifestação expressa e firmada em lista intitulada de "Credores Colaborativos/Produtores Rurais", que passará a ser representada pelo Anexo II desta ata.

Considerações finais e ressalvas: (i) O credor Banco Bradesco S.A., na pessoa de seu procurador, Dr. José Ivan Guimarães, OAB/PR nº 13.037, solicitou constasse em ata as seguintes ressalvas: *a)A Recuperanda se compromete a concordar com a Impugnação para exclusão dos créditos não sujeitos, bem como, a classificação do crédito pleiteado pelo Banco na Impugnação de Crédito n.º 0012456-43.2017.8.16.0170, considerando o valor integral dos créditos de titularidade do Banco Bradesco (sujeito e não sujeito), no importe de R$ 15.508.054,98 (Quinze milhões quinhentos e oito mil cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), nos termos das cláusulas 6.4.1.5; 6.4.1.5.1 e 6.4.1.5.2 do PRJ apresentado nesta AGC. b)Que ficam mantidas todas as garantias existentes e comprometendo-se a Recuperanda a comparecer juntamente com os avalistas, devedores solidários e garantidores a assinar todos os instrumentos que forem necessários tanto para ratificação das garantias, como para refletir as condições do plano de recuperação judicial, relativamente aos créditos não sujeitos e os com garantia real, e caso seja necessário, requerer a expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro de Imóveis para ratificação das garantias de hipoteca. c)A recuperanda se compromete ainda, a assinar eventuais instrumentos que sejam necessários inclusive em conjunto com os intervenientes garantidores, avalistas, fiadores e devedores solidários.*" Diante das considerações apresentadas pelo credor financeiro, o advogado da Recuperanda, Dr. Ricardo dos Santos Abreu, OAB/PR n° 17.142, solicitou também constasse em ata que "*A Recuperanda concorda com os termos e condições da proposição do Credor Banco Bradesco, acima elencadas, desde que a adesão do credor a clausula 6.4.1.5 e seguintes sejam realizadas no prazo de 30 dias corridos, a contar da homologação deste PRJ.*". A pedido do Dr. Antonio Justino Forcelli, advogado do credor CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., pediu constasse em ata que: "*O banco ratifica as justificativas, ressalvas e observações que, segundo alega, constaram nas anteriores atas da AGC em continuação. O referido Banco apresenta, através de documentos que junta para fazer parte integrante desta ata (Anexo III), as justificativas, segundo alega, extraídas de sua objeção e aditivos ao PRJ e alterações das quais se serviu para o voto no sentido da rejeição do PRJ e suas alterações, de cujo documento nos itens 7 e 8, constam manifestações sobre a necessidade,*

segundo o que alega, de decisão judicial ante o que menciona como necessário e obrigatório judicial de legalidade sobre o referido PRJ, haja vista a aprovação do mesmo pela AGC sem as exclusões pleiteadas pelo Banco das ilegais postulações da Recuperanda mencionadas nos referidos itens. O voto do Banco pela rejeição ocorreu por também discordar das condições que constam do novo aditivo ao PRJ, apresentado nesta AGC. Pela representante do Banco Safra S.A., Dra. Giovanna Ramos, Fachini, OAB/PR nº 69.891, pediu constasse em ata que *"com as devidas correções dos números das cláusulas e deságio da classe quirografárias (que passa a ser de 75%) e número de parcelas para o pagamento (que passa a ser de 20 parcelas), esse credor junta a sua justificativa (Anexo IV) de voto negativo ao PRJ, ressaltando de forma especial a ilegalidade da cláusula 7.2, tendo em vista violar frontalmente o art. 49, §1º, da LRF e a Súmula 581 do STJ"*. Pelo representante da credora INDAGRO, Dr. Lucas Pedron, OAB/PR nº 79.755, pediu constasse em ata que *"rejeita a cláusula que pretende a suspensão da ação com relação a coobrigados e garantidores, vez que nos moldes do art. 49, §1º, da LRF e Súmula 581 do STJ, é lícito o prosseguimento contra avalistas e coobrigados."*. A representante da COOPERATIVA SICREDI PROGRESSO, Dra. Sheila Priscila Quirolli, OAB/PR nº 40.020, pediu constasse em ata que *"impugna a deliberação do novo PRJ, vez que na AGC anterior, deliberou-se que o novo PRJ seria apresentado com antecedência mínima de 15 dias da nova AGC, o que não ocorreu."*. A Credora Arysta Lifescience do Brasil S.A., neste ato representada pelo Dr. Roginer Augusto Marin, OAB/PR 46.150, solicitou que constasse em ata que *"a disposição contida na Cláusula 7.2 e 7.3 do PRJ é ilegal, ao estender os efeitos da Recuperação Judicial aos avalistas e sócios da Recuperanda, o que é vedado pelo art. 6º, caput; 49, caput e §2º; art. 59, caput e arts. 61 e 62, todos da Lei nº 11.101/2005"*; (ii) "A credora Plena Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda., também representada pelo Dr. Róginer, requer que conste expressamente em ata: *"seu voto contrário à aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Requer ainda, na hipótese de aprovação do plano pelos demais credores, que seja afastado o pedido constante do item 7.2 do modificativo, onde a recuperanda postulou a suspensão de ações e execuções dos créditos originários em face da Herbioeste e dos seus coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários). Isto porque o pedido é abusivo e descabido, no que tange aos coobrigados, uma vez que o processamento da recuperação judicial NÃO SUSPENDE ações de execuções contra coobrigados da recuperada, sendo lícito ao credor buscar a satisfação de seus créditos em face de tais coobrigados, conforme expressa disposição do art. 49, parágrafo 1º da lei nº 11.101/05. A observar ainda a existência inclusive de súmula do STJ sobre o assunto, sob número 581. Requer ainda a rejeição do item 7.3 do modificativo apresentado, onde a recuperanda postula a suspensão da publicidade de protestos e de restrições junto a órgãos de proteção ao crédito em nome da Herbioeste e dos seus coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários). Não cabe tal pedido uma vez*

que, pelo mesmo fundamento da independência entre a obrigação da devedora e dos coobrigados, não há de se falar em suspensão da publicidade dos protestos e restrição de crédito no que tange aos coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários). Desta forma, na hipótese de aprovação do plano recuperação, requer sejam rejeitadas as proposições das cláusulas 7.2 e 7.3 do modificativo apresentado pela recuperanda, ou ainda, sejam declaradas nulas pelo Juízo competente, em exercício do controle da legalidade". A credora NIDERA SEEDS BRASIL (atualmente denominada SYNGENTA SEEDS LTDA), também representada pelo Dr. Roginer Augusto Marin, OAB/PR 46.150, solicitou constasse em ata que " *é expressamente contra a manutenção da cláusula 7.2, em particular na previsão de suspensão das ações contra os garantidores, avalistas, fiadores e devedores solidários, uma vez que, contra eles, entende-se não haver novação.*". Pela representante do credor BANCO DO BRASIL S.A., Dra. Kely Dall Igna Fogaça, OAB/PR nº 36.042, pediu constasse em ata que "*O Banco do Brasil discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, §1º, da LRF. Também discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/avalistas/fiadores com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do art. 49, §1º, da LRF e registra sua opção de receber os seus créditos por meio da adesão aos termos da cláusula 6.4.1.6 (itens b e f) do PRJ.*"

Depois de tudo, a Administradora Judicial promoveu a projeção e leitura desta ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial. Assim, a AJ declarou encerrados os trabalhos desta AGC às 16:46 horas, cujo ato foi gravado em áudio e vídeo e se encontra a disposição de qualquer interessado junto à Administradora Judicial.

Administradora Judicial:

Valor Consultores Associados Ltda.

Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR 27.401

Secretário:

Fábio Roberto Colombo, OAB/PR 43.382

Advogado da Recuperanda:

Ricardo dos Santos Abreu, OAB/PR 17.142

Consultor da Recuperanda:

Fabio Andre Meneghini, CRC nº 071847/O-0 T-SC

Credores – Classe I (trabalhista)

ANTONIO BRESSAN

Glauber Drumond Lulu OAB/PR nº 69,610

KLEN, MUHLBEIER & ADVOGADOS ASSOCIADOS ME

Glauber Drumond Lulu OAB/PR nº 69,610

Credor – Classe II (garantia real)

BANCO DO BRASIL S.A.

Junior Oneide Bertuzzo, CPF 681.202.499-68

LUIZ FERNANDO BORTOLETTO

Luana Alexandre, OAB/PR nº 69.592

Credores – Classe III (quirografários)

BANCO BRADESCO S.A.

José Ivan Guimarães, OAB/PR nº 13.037

BANCO SAFRA S.A.

Giovanna Ramos, Fachini, OAB/PR nº 69.891

NIDERA SEEDS BRASIL (atualmente denominada SYNGENTA SEEDS LTDA)
Roginer Augusto Marin, OAB/PR 46.150

Credores – Classe IV (ME e EPP)

[Nenhum credor habilitado e em condições de votar]